
C.I. 014/2022– CP

Data: 16/02/2022

1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Julgamento do Recurso Licitação Pública 014/2021.ALTERADA

Impetrantes: *LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA*

HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA

Contrarrrazões: *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 014/2021.ALTERADA (Processo 88982/2020) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 11 de janeiro de 2022. Após análise do recurso anterior, a empresa ***WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*** foi declarada a melhor classificada no certame (p. 568/573). Aberto seus documentos para habilitação em sessão no dia 30/12/2021 (p. 575) e, após análise desses documentos, a comissão julgou a licitante habilitada no certame, quando foi aberto então prazo para interposição de recurso a essa habilitação (p. 672).

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES ‘

As licitantes ***HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA*** e ***LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA*** interpuseram recursos individuais nos dias 18/01/2022 (p.673) e 19/01/2022 (p. 687) respectivamente, os quais, foram juntados ao processo da Licitação Pública 014/2021.ALTERADA.

Em 24/01/2022 a licitante ***WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*** apresentou contrarrrazões aos argumentos apresentados pelas reclamantes.

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

Os recursos, bem como as contrarrrazões, foram interpostos nos prazos determinados em Lei. Portanto as peças são **TEMPESTIVAS**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

Em seu recurso, a ***HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA*** aborda argumentos onde pleiteia a desclassificação da licitante ***WJ ENGENHARIA E***

INCORPORADORA LTDA por apresentar divergências na planilha de demonstração da composição dos preços ofertados no item “Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares”, e também o fato da não comprovação de *Capacitação Operacional da Empresa* pela falta de apresentação de atestado que a comprovasse.

Em sua peça recursal a *HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA* apresenta mais uma vez seu inconformismo quanto à sua desclassificação após análise dos recursos interpostos à sua anterior habilitação, o que já foi visto e julgado, não cabendo aqui um segundo julgamento, onde o que está em pauta é a apreciação dos recursos quanto a habilitação da licitante *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*.

Já a reclamante *LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA* a apresentou em seu recurso questionamento quanto a Habilitação Econômico Financeira da empresa *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*, com o argumento de que a área responsável por essa análise (AUDITORIA INTERNA), realizada pelo contador Gilson Ribeiro de Jesus, não demonstrou como chegou a essa habilitação. Também questiona a Habilitação Técnica da reclamada, uma vez que os atestados apresentados constam serviços executados, diversos do que o Edital requer. Questiona também o fato do Engenheiro Júlio Bispo dos Santos ser o sócio proprietário da licitante *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA* e responsável técnico da empresa *NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA*, alegando nesse caso flagrante falta sigilo na licitação, solicitando assim a desabilitação das duas empresas.

Dos argumentos apresentados, passamos agora à sua análise e julgamento. Quanto a solicitação de desclassificação da empresa *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA* pleiteada pela licitante *HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA* no quesito preço ofertado no item “Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares”, como já dito, esse critério já foi objeto de julgamento anteriormente (prazo recursal aberto a todas as fases do processo licitatório em 11/11/2021). Mas vale ressaltar que esse argumento é inconsistente, aja vista que o valor final apresentado pela reclamada engloba todos os encargos, custos e BDI, onde percebe-se claramente ser apenas falha do programa na sua apresentação.

Quanto a falta de apresentação de Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa, esta comissão mais uma vez solicitou a área técnica da Diretoria de Operações e Manutenção, para que se manifestasse a respeito dos argumentos da reclamante, o que foi atendido pelo Técnico Industrial Vandermuri Carvalho Campos que, em seu despacho, atesta que a *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA* apresentou atestados de Capacitação Operacional similares ao exigido na licitação 014.2021 Alterada, uma vez que foram executados dentro de áreas em condições análogas de insalubridade e periculosidade, às encontradas nas estações de tratamento de esgoto dessa Companhia de Saneamento, conforme atesta na CI 010/2022 (anexa). Tal tema é objeto de várias decisões já pacificadas e pelo TCU.

Quando ao argumento levantado pela licitante *LE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA* ao fato da não demonstração por parte do contador, de como atestou a Habilitação Econômico Financeira da reclamada, esses critérios estão claramente indicados no item 9.6 do Edital. Quanto a habilitação técnica da empresa *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*, essa já foi respondida no parágrafo anterior.

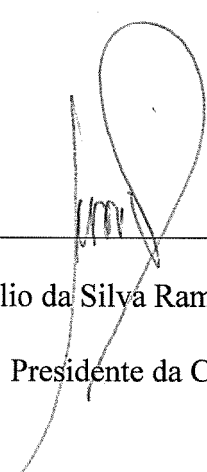
Quanto ao questionamento da lisura desse processo licitatório, uma vez que o Sr Júlio Bispo dos Santos além de ser sócio proprietário da *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*, é também o técnico responsável pela empresa *NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA*, segundo a legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), no Artigo 13 (Parágrafo Único) da Resolução nº 1.121/2019, o engenheiro pode ser o responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica, não existindo na legislação pertinente, nenhum impedimento para participação das duas licitantes nesse certame.

De tudo o que foi visto e revisto, a comissão, após avaliar os argumentos apresentados, julga improcedente o pleito das reclamantes, mantendo a habilitação da licitante *WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA*.

Encaminhamos o processo da Licitação Pública 014/2021 ALTERADA à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Respeitosamente,



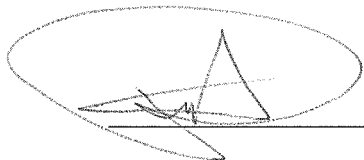
Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da CPL



Patrícia Costa Faro

Membro da CPL



Roberto Santos Barros Junior

Membro da CPL



Tiago Sanas Alves Centurion

Membro da CPL

***Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo sob
o nº 88982/2020***



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

Aracaju – SE, 10 de fevereiro de 2022

C.I: 010 / 2022

DE: 4.3.03.00/GCTR GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTOS REGIONAIS

PARA: 1.0.08.00.01 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apos análise do Atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, foi identificado que os serviços executados na empresa ESTRE AMBIENTAL (objeto: Construção da base de carregamento de Chorume no Transbordo da ESTRE/Obras de reforma e ampliação do transbordo da ESTRE AMBIENTAL), demonstra que há uma similaridade entre os serviços compostos na licitação do objeto **MANUTENÇÃO DAS ETE's E ERQ's OPERADOS PELA DESO NO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, onde deve-se conter atestado de Remoção de Resíduos Dep. em Gradeamentos, Desarenadores, DAFA'S L. de Secagem**, visto que foram executados dentro de áreas em condições análogas de insalubridade e de periculosidade, com as diversas áreas encontradas nas Estações de Tratamento de Esgoto desta companhia, tendo como atividades correlatas ao já descrito.

Sendo assim atestamos que a WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA com os acervos apresentados atendem as exigências editalícias em sua similaridade e complexidade.

Atenciosamente,

VANDERMURI CARVALHO CAMPOS

TÉCNICO INDUSTRIAL

CFT: 2703021488 - CRT 03